

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Concurso Público Plurianual n.º 120002/2024

Aquisição de Dispositivos Médicos de Ortopedia

TRAUMATOLOGIA

Em Regime de Consignação

Entre a Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E. com sede na Av^a. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, representado neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Sra. Dra. Ana Marília Barata Infante, Primeiro Outorgante,

E

Zimmer Biomet Portugal Unipessoal, Lda., com sede em Casal de Alfragide, Lote 1, 2720-413 Amadora, com o número fiscal de contribuinte n.º 500254990, representado neste ato por Carlos Manuel Guerreiro de Carvalho, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, por deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 25/01/2024, relativa ao procedimento n.º 120002/2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do do Conselho de Administração de 25/01/2024 e em 27/01/2024 por parte do Segundo Outorgante;

Entre os outorgantes supra identificados e, nas respetivas qualidades, é de boa-fé e livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de fornecimento que se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1.^a

1. O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os seguintes bens:

Lote	Pos.	Descrição	QTD	U.M.	Valor Unitário	Valor Adjudicação s/ IVA
7	7.1.1	Placa periprotésicas com lateralidade	9	UND	2.654,00€	23.886,00€
Valor total da adjudicação s/ IVA						23.886,00€

- a) A manter os preços inalteráveis durante os anos 2024, 2025 e 2026.

Clausula 2.^a

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto de solicitação do cabimento n.º **1332** e compromisso n.º **1609** aos Serviços Financeiros, pelo montante de 23.886,00€ (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Euros), valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor;
2. Aquele compromisso foi exarado por conta da rubrica 312627, da proposta de orçamento desta Unidade Local de Saúde.

Clausula 3.^a

Os fornecimentos a realizar no âmbito do presente contrato serão executados nos anos de 2024, 2025 e 2026, com início na assinatura do contrato e o seu término em 31 de dezembro de 2026.

Clausula 4.^a

1. O cumprimento do contrato, no que respeita ao fornecimento dos materiais acima indicados, será realizada sobre a forma de notas de encomenda. Os materiais serão colocados na ULSL, E.P.E.;
2. As entregas deverão ser acompanhadas de fatura em duplicado, por nota de encomenda, nas quais deverão ser mencionados, obrigatoriamente, os números das respetivas Notas de encomenda, designação dos artigos, n.º do lote, quantidades e preços unitários.

Clausula 5.^a

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da receção das respetivas faturas;
2. O incumprimento dos prazos de pagamento supra estabelecidos constituem o contraente faltoso na correspondente obrigação de pagamento de juros moratórios.

Clausula 6.^a

O incumprimento de qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com a antecedência mínima de trinta dias.

Clausula 7.^a

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a ULSL, E.P.E. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiências dos bens entregues, até [10%] do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, a ULSL, E.P.E. pode aplicar ao fornecedor uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ULSL, E.P.E. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;

5. A ULSL, E.P.E. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULSL, E.P.E. exija indemnização pelo dano excedente;
7. Não obstante a aplicação das penalidades, a ULSL, E.P.E., em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Clausula 8.^a

1. O segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita do primeiro Outorgante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP.
3. O Segundo Outorgante não poderá ceder os créditos resultantes do presente contrato sem prévia e escrita autorização do Primeiro Outorgante;
4. De acordo com o número anterior, caso o Primeiro Outorgante aceite a cessão de créditos, o segundo outorgante terá obrigatoriamente e no prazo máximo de 5 dias uteis que comunicar o NIB da entidade cessionária para onde os pagamentos passarão a ser realizados.

Clausula 9.^a

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo do foro de Leiria.

Clausula 10.^a

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Diretor do Serviço de Ortopedia – Dr. Francisco Infante, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante;
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do art.º 290.º-A do CCP.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante